



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.008, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de emergência na prevenção e enfrentamento de crise em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID -19)

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.006, de 20 de março de 2020, que decreta situação de emergência na Saúde Pública no Município de Vargem Grande do Sul em razão da Pandemia causada pela doença respiratória Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e seu enfrentamento e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica determinado no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul pelo período de 15 (quinze) dias contados a partir da zero horas do dia 22 de março de 2020 até as 23h59min do dia 05 de abril de 2020, o fechamento de estabelecimentos comerciais no Município de Vargem Grande do Sul, sendo que:

- I – o fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes e similares ficando permitido o funcionamento de serviço de delivery e drive thru;
- II – o fechamento das agências bancárias e lotéricas, ficando permitido o serviço de caixa eletrônico nas agências bancárias, devendo ser providenciada a higienização dos terminais;
- III – o fechamento de agências de correios e similares, exceto de serviços de entrega e coleta domiciliar;
- IV – fechamento de hotéis e pousadas, ficando proibido a entrada de novos hóspedes;
- V – fechamento de pet shops;
- VI – o fechamento de clubes e de estabelecimentos franquizados ao público.
- VII – ficam suspensas todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas e similares;
- VIII – a prestação de transporte individual (moto taxi) será permitida somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de pessoas;
- IX – fechamento de feiras de produtos diversos;
- X – a todas instituições religiosas instaladas no Município, fica suspenso a realização de missas, cultos, reuniões e qualquer a outras celebrações visando evitar aglomerações;
- XI – em relação a velório, o acesso deverá ser restringido ao máximo, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do de cujus;
- XII – o fechamento do comércio em geral;

§ 1º. Poderão funcionar os serviços essenciais como:

- a) farmácias;
- b) supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimentos de alimentos;
- c) lojas de conveniência e depósito de bebidas até as 18:00 horas;
- d) lojas de venda de alimentação para animais;
- e) distribuidores de gás;
- f) lojas de venda de água mineral;
- g) padarias, vedada a utilização de mesas e balcões para consumo de alimentos;
- h) restaurantes e lanchonetes apenas para entregas em domicílio (delivery);
- i) postos de combustível das 06h00 às 18:00 horas;
- j) laboratórios;
- k) estabelecimentos de fornecimento de insumos médicos, de enfermagem e de higiene;

§ 2º. Os estabelecimentos referidos nas alíneas “a” a “k” do § 1º deste artigo deverão adotar medidas de intensificação das ações de limpeza, disponibilizar álcool gel aos seus clientes, divulgar informações oficiais acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção em local visível, exigir distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas nos atendimentos, promover acesso restrito a quantidade mínima de pessoas ao mesmo tempo e proibição ao consumo de qualquer item no local.

§ 3º O fechamento e suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica as atividades internas realizadas nesses estabelecimentos, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º A partir do dia 23 de março de 2020 nas dependências do Paço Municipal e demais departamentos da Prefeitura, com exceção da área de saúde, será limitado o acesso ao público em consonância ao disposto no Decreto n.º 5.006, de 20 de março de 2020.

Art. 3º O município por meio da Guarda Civil Municipal e Defesa Civil com auxílio dos demais departamentos, poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, fechar o estabelecimento informando ao setor competente para a devida cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 21 de março de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 21 de março de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ